



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 291/2015-CGJ

Dispõe sobre a correção dos valores das bases de cálculo e limites da Taxa Judiciária de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 5º e o Parágrafo único do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005.

O **Desembargador GILBERTO PINHEIRO**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005, que estabelece a correção anual dos valores das bases de cálculos e limites da Taxa Judiciária do Estado do Amapá de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 5º e o Parágrafo único do artigo 7º, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, importando esta variação, nos períodos de janeiro a dezembro de 2014, seis vírgula vinte e três por cento (6.23%).

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores referidos nos §§ 4º e 5º do artigo 5º e no Parágrafo único do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Taxa Judiciária do Estado do Amapá, ficam corrigidos em seis vírgula vinte e três por cento (6,23%), com base na variação do INPC/IBGE apurada nos período de janeiro a dezembro do ano de 2014, a partir do dia 15 de janeiro de 2015, conforme anexo único deste provimento.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macapá, 12 de janeiro de 2014.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça, em exercício



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI ESTADUAL N.º 0953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELAS CORRIGIDAS EM 6,23% (INPC/IBGE - JAN/DEZ 2014)

Válida a partir de 15 de Janeiro de 2015.

Anexo ao Provimento n.º 155/2008 - CGJ

DA TAXA JUDICIÁRIA

ORDEM	ATOS	CUSTAS R\$
1	Art. 5º - A base de cálculo da Taxa Judiciária é o valor da causa:	
	Em Janeiro/2015 - Correção em 6,23% (INPC 2014)	
	§ 4º - É considerada como base de cálculo a importância equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes hipóteses:	R\$ 4.836,15
	§ 5º - Nos processos criminais em que houver assistência à acusação, sendo o réu absolvido, a base de cálculo é a importância equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	R\$ 8.060,25

DA TAXA JUDICIÁRIA

ORDEM	ATOS	CUSTAS R\$
1	Art. 7º - A alíquota da Taxa Judiciária será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.	1,50%
	Em Janeiro/2015 - Correção em 6,23% (INPC 2014)	
	a) Valor Mínimo (§ único, Art. 7º):	R\$ 40,30
	b) Valor Máximo (§ único, Art. 7º):	R\$ 16.039,89